



Da entrada e encaminhamento
das Comissões

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Retirado
pl. alteraçao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

023/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 064/2023, que trata do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revogados o *caput* do artigo 3º, o artigo 9º e a indexação de vencimentos ao salário mínimo constante do Anexo I da Lei Complementar nº 064/2023, em conformidade com a decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 202400152941.

Art. 2º. O adicional de desempenho previsto no *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 064/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 3º. Será concedido adicional de desempenho aos servidores municipais que atuem em condições especiais de trabalho, desde que previamente definido por ato normativo do Executivo Municipal, observando-se os seguintes critérios:

- I - Métricas de produtividade e desempenho, a serem regulamentadas por Decreto;
- II - Avaliação periódica de desempenho com base em critérios objetivos e pessoais;
- III - Limitação a um percentual máximo de 200% sobre o vencimento básico do servidor;

Art. 3º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 064/2023 fica revogado, sendo vedada qualquer forma de reenquadramento de servidores públicos sem a prévia aprovação em concurso público específico para o cargo pretendido, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 064/2023 passa a vigorar com a seguinte redação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias:

- Agente Comunitário de Saúde - PSF: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);
- Agente de Endemias: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 5º. Ficam assegurados os vencimentos dos servidores que tenham recebido valores com base na legislação anterior, vedada a devolução de valores pagos de boa-fé.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,
em 13 de fevereiro de 2025.

IANNA MARIA PORTO
MELO DE

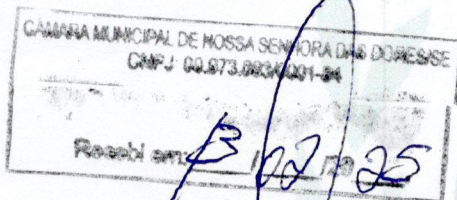
OLIVEIRA:03159114503

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503

Dados: 2025.02.13 13:34:57 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMÂRA DE VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DAS DORES.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

03/0025

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2023, QUE TRATA DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprimentando essa Egrégia Câmara Municipal, e fundada competência contida na Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam e regem a processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que Dispõe Sobre A Alteração Da Lei Complementar Nº 064/2023, Que Trata Do Quadro De Pessoal Da Administração Pública Do Município De Nossa Senhora Das Dores/Se, E Dá Outras Providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo adequar a legislação municipal às determinações constitucionais e à decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 202400152941.

A presente medida se faz necessária para corrigir as inconstitucionalidades identificadas na Lei Complementar nº 064/2023, especificamente em três aspectos fundamentais:

1 – Adicional de desempenho: A concessão de adicional de desempenho sem critérios objetivos foi considerada inconstitucional. O novo projeto estabelece critérios objetivos, impessoais e vinculados à produtividade e avaliação periódica, garantindo transparência e moralidade na Administração Pública;

2 – Reenquadramento de servidores: A norma anterior autorizava o reenquadramento sem concurso público, em afronta ao artigo 37, inciso II, da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Constituição Federal, à Constituição Estadual de Sergipe e à Súmula Vinculante nº 43 do STF. O projeto revoga essa previsão, reafirmando o princípio do acesso igualitário aos cargos públicos mediante concurso.

3 – Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias: A fixação dos vencimentos com base no salário mínimo foi considerada inconstitucional pela Súmula Vinculante nº 4 do STF, pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e pelo artigo 29, inciso I, da Constituição Estadual. Para garantir segurança jurídica e estabilidade orçamentária, os vencimentos passam a ser definidos em valores fixos nominais.

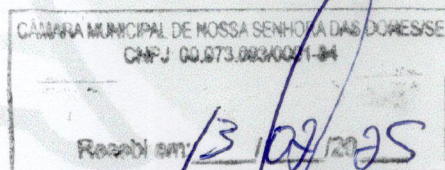
Importante destacar que a revisão proposta não gerará impacto financeiro negativo imediato aos servidores, pois fica assegurada a irrepetibilidade de valores já pagos de boa-fé, em conformidade com a jurisprudência do STF.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, pelo que me valho da faculdade abrigada no artigo art. 63, da Lei Maior de Nossa Senhora Das Dores/SE, garantindo o alinhamento da legislação municipal à Constituição Federal e Estadual, resguardando a legalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica do nosso Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 13 de fevereiro de 2025.

IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2025.02.13 13:35:37 -03'00'





**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 18/2025
18 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 064/2023, que trata do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhor das Dores/SE, e dá outras providências."

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 61, I e II e ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 70, ART. 71, ART. 145, §1, §2, §3, E §4, ART. 148, TODOS DO REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 064/2023, que trata do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhor das Dores/SE, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Executivo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei Complementar 003/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 61, I e II, da Lei Orgânica Municipal, a competência para essa matéria é exclusiva do Executivo Municipal:

Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II. servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria tem natureza tributária, desta forma, nos termos do Art. 60, Parágrafo único, VI, da Lei orgânica Municipal.

Art. 60 -

Parágrafo único. Lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre a elaboração de:

- VI. Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pela Prefeita Municipal e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

Nos termos do Art. 148 do Regimento Interno, é necessário a maioria absoluta dos votos dos membros da câmara para aprovação de Lei Complementar.

Art. 148 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, bem como da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar 003/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores – SE, 18 de Fevereiro de 2025.


LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586